

MENSAGEM Nº 030, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares desta Casa do Povo, apresento Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários (LGBTQIAPN+) e dá outras providências.

O objetivo da criação do Projeto de Lei é a criação de uma rede de apoio a diversidade sexual e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários (LGBTQIAPN+) no âmbito do Município de Parnamirim.

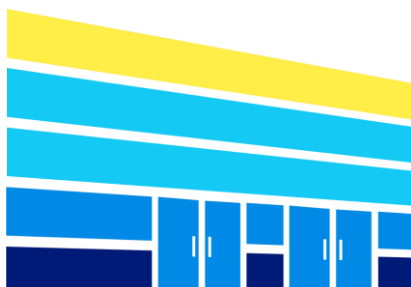
Ressalto que, em consonância com manifestação jurídica prévia, tem-se pela constitucionalidade da propositura em sua dimensão formal e material.

Dessarte, confiando em análise positiva desta Douta Casa Legislativa, solicito a análise do Projeto de Lei nos moldes ora propostos, de sorte que Vossas Excelências adotem, com a urgência que o caso merece, as providências necessárias ao cumprimento desta apreciação. No ensejo, apresento minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2025.

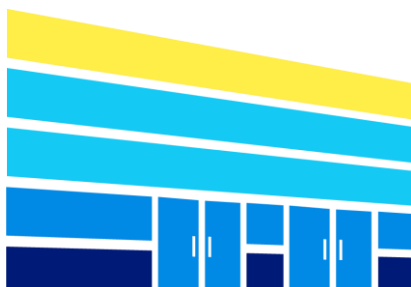
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários (LGBTQIAPN+) e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários, denominado de Conselho dos Direitos LGBTQIAPN+, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal.

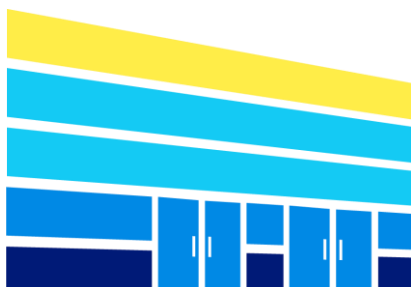
Parágrafo único O Conselho Municipal dos Direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários (LGBTQIAPN+) de que trata o caput deste artigo, fica criado junto a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários (LGBTQIAPN+) é órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural.



Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da população LGBTQIAPN+:

- I** – Participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIAPN+;
- II** – Propor às Secretarias do Município e aos demais órgãos públicos, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIAPN+;
- III** – Elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, bem como realizar o monitoramento e o controle social das políticas públicas;
- IV** – Efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes, colaborando na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ por todos os meios legais admitido em direito;
- V** – Propor e incentivar a realização de ações destinadas à promoção da diversidade da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIAPN+ fóbicas;
- VI** – Prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas do Município;
- VII** – Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos humanos da população LGBTQIAPN+;
- VIII** – Propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da administração direta e indireta, bem como na sociedade civil sobre a temática dos direitos da população LGBTQIA+ no âmbito das políticas públicas do município;
- IX** – Pronunciar-se sobre matérias relacionadas a população LGBTQIA+, que lhe sejam submetidas pelos órgãos da administração municipal;

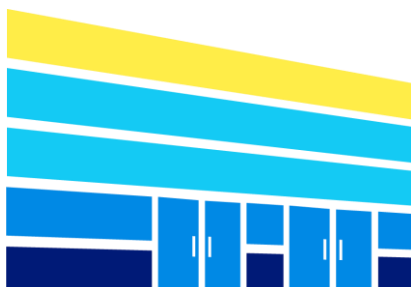


- X** – Promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos da população LGBTQIAPN+ e a sociedade civil organizada;
- XI** – Criar um banco de dados sobre temas que impactem a população LGBTQIAPN+ no município de Parnamirim, a exemplo da violência;
- XII** – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ será integrado pelos seguintes membros:

- I** – 8 (oito) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:
 - a)** – 1(um) representante titular da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD;
 - b)** – 1(um) representante titular da Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS;
 - c)** – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Saúde – SESAD;
 - d)** – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Educação – SME;
 - e)** – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM;
 - f)** – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Cultura – SEMUC;
 - g)** – 1(um) representante titular da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE;
 - h)** – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL.



II – 8 (oito) representantes titulares da sociedade civil, que serão eleitos em seu fórum próprio, considerando a diversidade e a equidade e identidade de gênero.

- a) Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria e/ou segmento representativo.
- b) Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo chefe do poder executivo.
- c) Eleitos os conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

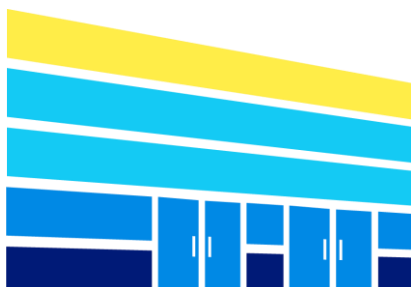
Art. 5º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas plenárias, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da plenária:

- I – Representantes da Administração Pública Direta e Indireta;
- II – Entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;
- III – Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



Art. 8º O Conselho municipal será integrado por plenário, mesa diretora e comissões permanentes.

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário.

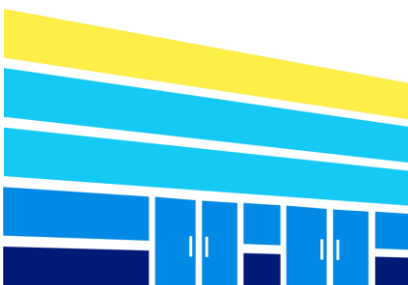
- a)** O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão eleitos conselheiros por maioria simples.
- b)** Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- c)** É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

Art. 10 Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

- I** – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II** – Dirigir as atividades do Conselho;
- III** – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV** – Proferir o voto de qualidade nas decisões do Conselho.

Art. 11 Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

- I** – Substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;



II – Manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 12 Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as plenárias do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às plenárias do Conselho para deliberação;

III – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 13 As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 14 A Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pelo regimento interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

